



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 201/2015

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 94/2008”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Complementar nº 94/2008, na conformidade do v. acórdão proferido no processo nº 990.10.020.792, pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Com a declaração de inconstitucionalidade do art. 2º e seus incisos, da Lei Complementar nº 94/2008, proclamada pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 990.10.020.792, os cargos de assistente de serviços administrativos, objeto do seu inciso I, reverterem, respectivamente, aos cargos de origem do Quadro de Servidores Municipais, e permanecem na Referência 8, da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, a saber:

- Almoхарife*
- Apontador*
- Assistente Administrativo*
- Assistente de pessoal*
- Auxiliar de contabilidade*
- Escrivário*
- Oficial Administrativo*
- Secretária Plena e*
- Secretária Sênior*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 201/2015

Art. 2º- Pelo mesmo fundamento exposto no art. 1º desta Lei Complementar, os cargos de agente fiscal de obras e meio ambiente, objeto do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 94/2008, reverterem, respectivamente, aos cargos de origem do Quadro de Servidores Municipais, e permanecem na Referência 10, da Tabela de Vencimento dos Servidores Municipais, a saber:

- Fiscal de obras
- Fiscal ambiental

Art. 3º- Pelos mesmos fundamentos expostos nos art. 1º e 2º desta Lei Complementar, os cargos de agente fiscal de posturas municipais, objeto do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 94/2008, reverterem ao cargo de fiscal de posturas municipais e permanecem na Referência 10, da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º- Por idênticos fundamento expostos nos art. 1º, 2º e 3º deste Lei Complementar, os cargos de auxiliar de educação, objeto do inciso IV, do art. 2º da Lei Complementar nº 94/2008, reverterem, respectivamente, aos cargos de origem do Quadro de Servidores Municipais e permanecem na Referência 4 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, a saber:

- Pajem
- Copeira
- Cozinheira
- Merendeira e
- Inspetor de alunos

Art. 5º- Pelos mesmos fundamentos expostos nos artigos precedentes desta Lei Complementar, os cargos de assistente de finanças, objeto do inciso V, do art. 2º, da Lei Complementar nº 94/2008, reverterem, respectivamente, aos cargos de origem do Quadro de Servidores Municipais, e ajustados às seguintes Referências da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 201/2015

- Contador, Referência 13
- Técnico em Contabilidade, Referência 13.

Art. 6º- Ficam criados mais 40 (quarenta) cargos de assistente de pessoal, no Quadro permanente de pessoal da Administração Municipal, com nível de referência 8 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 7º- Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade, fica revogado o art. 2º e seus incisos, da Lei Complementar nº 94/2008.

Art. 8º- As quantidades de cargos providos e respectiva Referência da Tabela de Vencimento dos Servidores Municipais, são os constantes do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

Art. 9º- Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 94/2008.

Art. 10- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de dezembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 25/2015*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 201/2015

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS

anexo único

Lei Complementar nº 201/2015

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS
Almoxarife	5	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Apontador	3	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo	7	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Contabilidade	1	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Escriturário	160	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Oficial Administrativo	5	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Secretária Plena	2	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Secretária Sênior	2	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Assistente de Pessoal	46	8	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras	12	10	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Fiscal de Meio Ambiental	27	10	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Fiscal de Posturas Municipal	17	10	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
Pajem	106	4	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Copeira	1	4	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Cozinheira	1	4	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Merendeira	62	4	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Inspetor de Alunos	18	4	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Técnico em Contabilidade	4	13	40 horas semanais	Ensino médio completo e registro no CRC
Contador	3	13	40 horas semanais	Ensino Superior Completo e Registro no CRC

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº 25/2015*